GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 2 BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 2003 PREÇO R$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	8	
Secretaria de Gestão Administrativa		8	14
Secretaria de Fazenda e Planejamento	6		19
Secretaria de Educação			21
Secretaria de Saúde	7		
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras		9	22
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			22
Secretaria de Transportes		13	
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	7		
Secretaria de Cultura			22
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			22
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			23
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	7	13	23
Procuradoria Geral do Distrito Federal		13	
Tribunal de Contas do Distrito Federal		13	
Ineditoriais			24

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.110, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002(*).
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Distrito Federal, do Dia de Santa Maria, Padroeira da cidade de Santa Maria – RA XIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica instituído, no Calendário Oficial do Distrito Federal, o Dia de Santa Maria, Padroeira da cidade de Santa Maria – RA XIII.

Parágrafo único. O Dia da Padroeira da cidade de Santa Maria será comemorado no dia 2 de março de cada ano.

Art. 2° Fica destinado o Balão Central da cidade de Santa Maria como local para a realização de eventos religiosos católicos, ecumênicos e culturais.

Art. 3° O local objeto do artigo anterior será transformado numa praça onde será edificado um monumento para a Santa, com a fixação da imagem da Padroeira.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2002.
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

_____

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 1, de 02/01/03.

LEI Nº 3.111, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002(*)
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dá nova redação ao art. 1°, inciso XI, da Lei n° 1.568 de 15 de julho de 1997, que "autoriza o Distrito Federal a proceder à doação das áreas que especifica à Companhia de Água e Esgotos de Brasília – CAESB e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° O art. 1°, inciso XI, da Lei n° 1.568, de 15 de julho de 1997, que "autoriza o Distrito Federal a proceder à doação das áreas que especifica à Companhia de Água e Esgotos de Brasília – CAESB e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"XI – Captação Olho d'Água, localizada na nascente do Córrego Olho d'Água, Gama, com área de 2.355.281 m² (dois milhões, trezentos e cinqüenta e cinco mil, duzentos e oitenta e um metros quadrados), consoante escritura de doação que a TERRACAP faz ao Distrito Federal, para uso da CAESB, registrada no Livro de Registro de Escrituras n° 9, às fls. 15/16v, de 3 de novembro de 1988, da 1ª Subprocuradoria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e no Cartório do 3° Ofício de Registro de Imóveis, matrícula n° 115.765, Livro C2 R.2, em 9 de março de 1989;".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

_____

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 1, de 02/01/03.

LEI Nº 3.112, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002(*)
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, que estabelece o tratamento tributário para empreendimentos econômicos produtivos no âmbito do Programa do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° O art. 5°, inciso II da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5°.....

II – à aplicação anual no financiamento do aumento da capacidade instalada de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do financiamento do ICMS concedido no período, exceto no caso de empreendimento que visar exclusivamente à importação de mercadorias do exterior;".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

_____

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 1, de 02/01/03.

LEI Nº 3.113, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002(*)
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui o Programa de Melhoria de Atendimento ao Cidadão - DF CIDADÃO.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica instituído o Programa de Melhoria de Atendimento ao Cidadão - DF CIDADÃO, no âmbito do Distrito Federal, com a finalidade de:

I - Assegurar atendimento de alto padrão de qualidade, eficiência, agilidade e respeito ao cidadão;
II - facilitar o acesso do cidadão aos serviços públicos;
III - simplificar as obrigações de natureza burocrática;
IV - estabelecer uma cultura de excelência no atendimento ao público;
V - ampliar os canais de comunicação entre o Estado e o cidadão;
VI - fortalecer o exercício da cidadania.

Art. 2° Para o alcance de seus objetivos, o Programa deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Padronização do primeiro atendimento nas unidades de prestação de serviço do GDF, com ênfase nos procedimentos de recepção, triagem, encaminhamento e acompanhamento;

II - ampliação do modelo de atendimento integrado, propiciando a reunião, em um único local, de representações de órgãos públicos distritais e federais, de forma articulada, para a prestação de serviços públicos aos cidadãos;

III - padronização do atendimento prestado à população, via central telefônica, por meio de número único de acesso gratuito e integração de todas as atuais centrais de atendimento;

IV - padronização do acesso à informação institucional e à prestação de serviços oferecida ao cidadão por meio da internet, com enfoque na otimização do acesso dos cidadãos, redução do tempo e dos custos dos processos e a transparência das ações;

V - revisão e aperfeiçoamento constantes dos processos administrativos e operacionais de forma a assegurar a confiabilidade da informação e a agilidade dos serviços;

VI - sistematização de avaliação da satisfação dos usuários do serviço público, objetivando a coleta de subsídios para a tomada de decisões estratégicas, o aperfeiçoamento da qualidade na prestação de serviços e o fortalecimento da cidadania.

Art. 3° Para a implantação do Programa deverão ser estabelecidos padrões de qualidade e de excelência a serem aplicados:
I - No tratamento a ser dispensado aos usuários;
II - no fluxo do atendimento;
III - no tempo de espera para o atendimento;
IV - nos prazos para o cumprimento dos serviços;
V - nos mecanismos de comunicação com os usuários;
VI - nos procedimentos de atendimento das reclamações;
VII- na atuação dos servidores envolvidos com o atendimento;
VIII - no sistema de sinalização visual e de identificação institucional;
IX - nas instalações físicas.
Art. 4° Os servidores e empregados que atuam no atendimento à população deverão ser selecionados, treinados e reciclados permanentemente para o exercício de atividades nas suas respectivas unidades de lotação, nas áreas de orientação ao público, supervisão, gerência e atualização de conhecimentos específicos.
Art. 5° O Programa ora instituído abrangerá todos os órgãos do GDF que prestam atendimento direto ao público e será implantado de forma progressiva, alcançando prioritariamente as unidades de prestação de serviços essenciais à população.
§ 1° Os critérios, as metodologias e os procedimentos a serem utilizados no Programa deverão ser regulamentados por ato específico do Poder Executivo.
§ 2° Na fixação dos critérios, deverão ser contemplados, obrigatoriamente, aspectos relacionados com a redução dos níveis de violência, com a inclusão social e com o pleno exercício da cidadania.
Art. 6° Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2003.

Brasília, 30 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 1, de 02/01/03.

DECRETO Nº 23.500, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 4º, da Lei n.º 3.094, de 18 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:
Art. 1º Fica aberto à Polícia Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais), para atender a programação orçamentária indicada no Anexo II.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO
ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				206.000
06.182.2600.1216		REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001507	0001	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	130	206.000	206.000
2002AC00769					TOTAL	206.000

ANEXO II — R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				206.000
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001484	0091	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.19	130	206.000	206.000
2002AC00769					TOTAL	206.000

DECRETO Nº 23.503, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 32.468.381,00 (trinta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, da Lei n.º 3.072, de 11 de setembro de 2002, e com o com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:
Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação crédito suplementar, no valor de R$ 32.468.381,00 (trinta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais), para atender as programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV .
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO
ANEXO AO DECRETO N.º — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001	24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				9.872.421
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001482	0094	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				
			31.90.11	100	1.173	
			31.90.12	100	408.273	
			31.90.17	100	1.111.284	
			31.90.92	100	26.481	1.547.211
06.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 001481	0156	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	1.311	1.311
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001485	0171	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				
			33.90.15	100	8.820	
			33.90.39	100	4.518	13.338
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001484	0091	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				
			33.90.08	100	1.748.099	
			33.90.19	100	438.570	
			33.90.39	100	2.513	
			33.90.46	100	6.115.098	
			33.90.49	100	2.361	8.306.641
06.181.2600.1822		REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000556	0001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOTOMECÂNICOS E ARMAMENTOS PARA A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	100	2.920	2.920
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 002454	0078	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.93	100	1.000	1.000

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

220105/00001	24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				12.396.266
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000588	0033	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				
			31.90.11	100	8.048.816	
			31.90.16	100	41.821	
			31.90.92	100	495359	8.585.996
06.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000594	0116	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	251.433	251.433
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000596	0115	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	841.102	841.102
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000592	0030	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				
			33.90.08	100	2.796	
			33.90.39	100	109.782	
			33.90.46	100	2.476.542	
			33.90.49	100	2.035	2.591.155
06.181.2600.1833		REFORMA, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000802	0015	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL LEONÍDIO RIBEIRO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	126.580	126.580
2002AC00770					TOTAL	22.268.687

ANEXO II — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO N.º — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				6.706.016
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001486	0015	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				
			31.90.01	100	2.720.753	
			31.90.03	100	2.127.905	
			31.90.92	100	1.857.358	6.706.016
220105/00001	24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				3.493.678
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000626	0006	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				
			31.90.01	100	2.532.780	
			31.90.03	100	792.390	
			31.90.92	100	168.508	3.493.678
2002AC00770					TOTAL	10.199.694

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO N.º — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				16.222.313
12.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000334	0038	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.11	100	830.089	830.089
12.361.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000335	0044	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				
			31.90.04	100	2.153.572	
			31.90.11	100	3.848.369	
			31.90.13	100	666.234	6.668.175
12.362.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000339	0087	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO MÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				
			31.90.04	100	351.527	
			31.90.11	100	4.613.764	4.965.291
12.363.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000341	0088	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				
			31.90.04	100	118.523	
			31.90.11	100	1.477.315	1.595.838
12.365.0100.2828		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
Ref. 000343	0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				
			31.90.04	100	160.958	
			31.90.11	100	2.001.962	2.162.920
2002AC00770					TOTAL	16.222.313

ANEXO IV

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO N.º — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				16.246.068
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001404	0011	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				
			31.90.01	100	15.500.869	
			31.90.03	100	745.199	16.246.068
2002AC00770					TOTAL	16.246.068

DECRETO Nº 23.504, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 14.750.578,00 (catorze milhões, setecentos e cinqüenta mil e quinhentos e setenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor R$ 14.750.578,00 (catorze milhões, setecentos e cinqüenta mil e quinhentos e setenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO N.º — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				89.635
06.182.2600.1216		REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001507	0001	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	130	89.635	89.635
2002AC774					TOTAL	89.635

ANEXO II — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO N.º — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				14.660.943
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000053	0039	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	31.90.09	130	10.000	
			31.90.13	130	620.113	
			31.90.92	130	502.260	1.132.373
10.302.0400.1141		EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				
Ref. 002210	0002	IMPLANTAÇÃO DAS UTIS NOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE	44.90.51	107	3.100.000	3.100.000
10.302.0400.1670		CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE				
Ref. 001982	0029	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DE DROGAS E ALCOOL DO DF	44.90.51	107	500.000	500.000
10.302.0400.1670		CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE				
Ref. 001995	0030	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NA FERCAL- SOBRADINHO	44.90.51	107	300.000	300.000
10.302.0400.1670		CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE				
Ref. 002007	0031	CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA VILA SÃO JOSÉ-TAGUATINGA	44.90.51	107	300.000	300.000
10.302.0400.1670		CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE				
Ref. 002081	0032	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NA VILA TELEBRASÍLIA-RAI	44.90.51	107	300.000	300.000
10.302.0400.1670		CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE				
Ref. 002151	0033	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NA REGIÃO DA FERCAL-SOBRADINHO	44.90.51	107	300.000	300.000
10.302.0400.1670		CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE				
Ref. 002163	0034	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NA ESTÂNCIA III EM PLANALTINA E NA VILA SÃO JOSÉ EM BRAZLÂNDIA	44.90.51	107	241.795	241.795
10.302.0400.2651		MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES				
Ref. 000256	0001	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES	33.90.39	138	1.187.869	1.187.869
10.302.0400.3477		CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001732	0001	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	138	1.609.163	1.609.163
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001471	0014	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE				
			31.90.92	130	990.337	
			31.90.94	130	2.800.000	
			31.90.96	130	1.899.406	5.689.743
2002AC774					TOTAL	14.660.943

ANEXO III R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO N.º RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				14.750.578
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001470	0014	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	31.90.01	130	6.822.116	6.822.116
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 00053	0039	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	31.90.11	130	89.635	89.635
10.302.0400.3502		AQUISIÇÃO DE HOSPITAL				
Ref. 002511	0001	AQUISIÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA	44.90.61	107	5.041.795	
			45.90.61	138	2.797.032	7838.827
2002AC77 4					T O T A L	14.750.578

DECRETO Nº 23.509, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera os Anexos I e II do Decreto nº 23.029, de 14 de junho de 2002.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a edição dos Decretos nº 22.947 e 22.951, ambos de 08 de maio de 2002, bem como dos Decretos nº 23.392 e 23.393, estes de 26 de novembro de 2002; DECRETA:

Art. 1º - Os Anexos I e II do Decreto nº 23.029, de 14 de junho de 2002, ficam alterados na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

GABINETE DO GOVERNADOR
QUADRO ORGANO-FUNCIONAL DA CASA MILITAR

ANEXO I
DO DECRETO Nº

FUNÇÕES MILITARES NA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR

QUADROS E FUNÇÕES / ÓRGÃOS	OFICIAIS												PRAÇAS				TOTAL GERAL
	PMDF					CBMDF							PM	BM	PM	BM	
	QOPM/QOPMS				ADM/ ESP	QOBM/QOBMS				COMP	ADM	ESP /MNT					
	CORONEL / TEN CEL	TEN CEL / MAJOR	MAJOR / CAPITÃO	CAPITÃO / TENENTE	CAPITÃO / TENENTE	CORONEL / TEN CEL	TEN CEL / MAJOR	MAJOR / CAPITÃO	CAPITÃO / TENENTE	CAPTTÃO / TENENTE	CAPITÃO / TENENTE	CAPITÃO / TENENTE	ST / SGT	ST / SGT	CB / SD	CB / SD	
CHEFIA CM	01												01		02		04
CH. ADJ. CM						01										01	02
CH. DE GABINETE	01														01		02
AJUDANCIA DE ORD.			01	*	02		01	01	*		01		*	*	*	*	06
ASS. MILITARES	01	02			01		01			01	01		02	01	02	02	14
ASS. SSP	02	03	06	05	02	06		08			02		29	11	37	36	147
SUBCHEFIA SEG.	01	06	01/* /2#	*	01/1#	01	02	02/ 2#	02 / 1#				05/*/7#	05/* / 7#	11 / *	33 / *	70 / 10#
SUBCHEFIA ADM.	01	02	02		03						01	01	16 / *	04 / *	03 / *	06 / *	39
SUBCH. AP. EX GOV																	*
TOTAL	08	13	10/*/2#	05/*	09/ 1#	08	04	11/2#	02/*/1#	01	05	01	53/*/7#	21 /*/ 7#	56 / *	82 / *	284/10#

(*) Efetivo Variável
(#) Efetivo preenchido com Policiais Militares, exclui a possibilidade de Bombeiros Militares, e vice e versa.

ANEXO II DO DECRETO Nº
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES

LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO		QUANT.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
CHEFIA	Chefe		01	Coronel ou Tenente-Coronel QOPM
	Assistente Militar		01	Subtenente ou Sargento PM
	Auxiliar Militar		02	Cabo ou Soldado PM
CHEFIA-ADJUNTA	Chefe Adjunto		01	Coronel ou Tenente-Coronel QOBM
	Auxiliar Militar		01	Cabo ou Soldado BM
CHEFIA DE GABINETE	Chefe		01	Coronel ou Tenente-Coronel QOPM
	Auxiliar Militar		01	Cabo ou Soldado PM
AJUDÂNCIA-DE-ORDENS	Ajudante-de-Ordens		01	Tenente-Coronel ou Major QOBM
			01	Major ou Capitão QOPM
			01	Major ou Capitão QOBM
			(*)	Capitão ou Tenente QOPM/QOBM
	Assessor Militar Auxiliar		02	Capitão ou Tenente QOPMA
			01	Capitão ou Tenente QOBM/Adm
	Assistente Militar		(*)	Subtenente ou Sargento PM/BM
	Auxiliar Militar		(*)	Cabo ou Soldado PM/BM
ASSESSORIA MILITAR	Chefe da Assessoria Militar		01	Coronel ou Tenente-Coronel QOPM
	ASS. PMDF	Assessor Militar	02	Tenente-Coronel ou Major QOPM
		Assessor Militar Auxiliar	01	Capitão ou Tenente QOPMA
		Assistente Militar	02	Subtenente ou Sargento PM
		Auxiliar Militar	02	Cabo ou Soldado PM
	ASS. CBMDF	Assessor Militar	01	Tenente-Coronel ou Major QOBM
		Assessor Militar	01	Capitão ou Tenente QOBM/Compl.
		Assessor Militar Auxiliar	01	Capitão ou Tenente QOBM/Adm
		Assistente Militar	01	Subtenente ou Sargento BM
		Auxiliar Militar	02	Cabo ou Soldado BM

ASSESSORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	Assessor Militar Especial – Chefe			01	Coronel ou Tenente-Coronel QOPM
	Assessor Militar Especial Adjunto			01	Coronel ou Tenente-Coronel QOPM
	Assessor Militar Especial			06	Coronel ou Tenente-Coronel QOBM
	Assessor Militar			03	Tenente-Coronel ou Major QOPM
				06	Major ou Capitão QOPM
				08	Major ou Capitão QOBM
				05	Capitão ou Tenente QOPM
	Assessor Militar Auxiliar			02	Capitão ou Tenente QOPMA / QOPME
				02	Capitão ou Tenente QOBM/Adm.
	Assistente Militar			29	Subtenente ou Sargento PM
				11	Subtenente ou Sargento BM
	Auxiliar Militar			37	Cabo ou Soldado PM
				36	Cabo ou Soldado BM
SUBCHEFIA DE SEGURANÇA	Subchefe de Segurança			01	Coronel ou Tenente-Coronel QOPM
	Subchefe de Segurança - Adjunto			01	Tenente-Coronel ou Major QOPM
	Chefe da Divisão de Segurança de Instalações			01	Tenente-Coronel ou Major QOPM
	Chefe da Divisão de Segurança Pessoal			01	Tenente-Coronel ou Major QOPM
	Chefe da Divisão de Apoio Operacional de Seg.			01	Tenente-Coronel ou Major QOPM
	Adjunto de Segurança			(*)	Major ou Capitão QOPM
				(*)	Capitão ou Tenente QOPM
	Assistente Militar			(*)	Subtenente ou Sargento PM/BM
	Auxiliar Militar			(*)	Cabo ou Soldado PM/BM
	DETA	Piloto de Helicóptero		01	Tenente-Coronel ou Major QOPM
				01	Coronel ou Tenente-Coronel QOBM
		Assistente Militar		01	Subtenente ou Sargento PM
				01	Subtenente ou Sargento BM
		Auxiliar Militar		03	Cabo ou Soldado PM
				03	Cabo ou Soldado BM
	DIME	Chefe		01	Tenente-Coronel ou Major QOPMS
		Médico		01	Tenente-Coronel ou Major QOBMS
		Médico		01	Major ou Capitão QOPMS
		Médico		01	Serv. Civil do Quadro de Pessoal - GDF
		Assessor de Saúde		01	Capitão ou Tenente QOPME
		Assistente Militar		01	Subtenente ou Sargento QPPME
				02	Sargento QBMPS
		Auxiliar Militar		02	Cabo ou Soldado QPPME
				02	Cabo ou Soldado QBMPS
	DIVCOM E INFORMÁTICA	Chefe		01	Tenente-Coronel ou Major QOBM
		Comunicações	Chefe do Serviço de Planejamento e Operações	01	Major ou Capitão QOBM
			Chefe do Serviço de Manutenção e Equipamentos de Comunicações	01	Major ou Capitão QOBM
			Subchefe do Serviço de Planejamento e Operações	01	Capitão ou Tenente QOBM
			Subchefe do Serviço de Manutenção e Equipamentos de Comunicações	01	Capitão ou Tenentes QOBM
			Assistente Militar	07	Subtenente ou Sargento PM / BM
			Auxiliar Militar	03	Cabo ou Soldado PM
				26	Cabo ou Soldado BM
		Informática	Ch. Serviço de Desenvolvimento	01	Major ou Capitão PM / BM
			Ch. Sv. Form. RH Especializada	01	Major ou Capitão PM / BM
			Ch. Serviço de Suporte	01	Capitão ou Tenente PM / BM
			Assistente Militar	03	Subtenente ou Sargento PM
				02	Subtenente ou Sargento BM
			Auxiliar Militar	03	Cabo ou Soldado PM
				02	Cabo ou Soldado BM
SUBCHEFIA ADMINISTRATIVA	Subchefe Administrativo			01	Coronel ou Tenente-Coronel QOPM
	DIVISÃO DE PESSOAL	Subchefe Administrativo-Adjunto e Chefe da Divisão de Pessoal		01	Tenente-Coronel QOPM
		Chefe do Serviço de Documentação e Arquivo		01	Capitão ou Tenente QOBMA
		Assistente Militar		02	Subtenente ou Sargento PM
				02	Subtenente ou Sargento BM
		Auxiliar Militar		03	Cabo ou Soldado PM
				02	Cabo ou Soldado BM
	DIVIVSÃO TRANSP.	Chefe da Divisão de Transportes		01	Major QOPM
		Ch. SV. de Apoio a Subchefia de Seg.		01	Subtenente ou Sargento PM
		Ch. SV. de Apoio Administrativo		01	Subtenente ou Sargento BM
		Assistente Militar		(*)	Subtenente ou Sargento PM / BM
		Auxiliar Militar		(*)	Cabo ou Soldado PM / BM
	DIV. SUPRI.MENTO E MANUTENÇÃO	Chefe		01	Tenente-Coronel ou Major QOPM
		Chefe do Serviço de Suprimento e Mnt. do Palácio do Buriti		01	Major ou Capitão QOPM
		SubChefe do Serviço de Suprimento e Mnt. do Pal. Buriti		01	Capitão ou Tenente QOPMA
		Chefe do Serviço de Suprimento e Mnt. Residência Of. Águas Claras		01	Capitão ou Tenente QOPMA
		SubChefe do Serviço de Suprimento e Mnt. Residência Of. Águas Claras		01	Capitão ou Tenente QOPMA
		Chefe do Serviço de Mnt do Sistema de Gás do Panteão		01	Capitão ou Tenente QOBM/Esp/Mnt.
		Assistente Militar		13	Subtenente ou Sargento PM
				01	Subtenente ou Sargento BM
		Auxiliar Militar		(*)	Cabo ou Soldado PM
				04	Cabo ou Soldado BM
TOTAL DO EFETIVO FIXO				295	

OBS: (*) EFETIVO VARIÁVEL

DECRETO Nº 23.510, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera dispositivos do Decreto nº 14.783, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo – arbustivas no território do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art.1º .Os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, do Decreto nº 14.783, de 17 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

§2º. A erradicação de espécimen nativo ou de um espécimen exótico, acarretará ao seu responsável, a obrigatoriedade do plantio de 30 (trinta) e 10 (dez) mudas, respectivamente, de espécies nativas, podendo essa quantidade, a critério da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ser reduzida em até 50% (cinqüenta por cento), atendidas as seguintes condições:

I – a redução será autorizada pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos mediante compensação;

II – a compensação de que trata o Inciso I, será revertida em benefício do meio ambiente, dos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplos e das Unidades de Conservação do Distrito Federal na forma de prestação de serviço, doação de equipamento e/ou execução de obras através de acordo escrito;

III – a contrapartida será prestada em valores que se igualem ao custo total do plantio das mudas não compensadas considerando para tal, a aquisição das mudas, a abertura das covas, adubação e acompanhamento até 02 (dois) anos depois do plantio;

IV – 03 (três) orçamentos do plantio das mudas praticadas por empresas especializadas e legalmente constituídas no Distrito Federal serão submetidos à apreciação e aprovação da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e, somente depois de definido seu valor, será firmado acordo escrito para efetivar a compensação na forma prevista no inciso II.

Art. 2º O disposto neste Decreto se aplica aos casos de compensação cujos processos se encontram, nesta data, em tramitação na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ainda não realizados.

Art. 3º Este Decreto em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 880, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II as alterações do Quadro de Detalhamento das despesas do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I R$1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA N.º 880 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				4.054.448
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001470	0014	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE				
		ESTADO DE SAÚDE	31.90.03	130	459.451	
			31.90.09	130	11.000	
			31.90.92	130	236..866	707.317
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000053	0039	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	31.90.04	130	2.750.582	
			31.90.13	130	596.549	3.347.131
2002AC00772					TOTAL	4.054.448

ANEXO II R$1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA N.º 880 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				4.054.448
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001470	0014	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE				
		ESTADO DE SAÚDE	31.90.01	130	707.317	707.317
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000053	0039	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	31.90.11	130	3.347.131	3.347.131
2002AC00772						4.054.448

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 108/2002-AGSOR/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Isenção do IPVA - Lei n.º 7.431/85

O Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art.78, X, da Portaria SEFP n.º 648, de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea a, inciso VII, art. 1.º da Ordem de Serviço SUREC n.º 92, de 10/07/02, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 dezembro de 1985, com redação alterada pela Lei n.º 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara:

1 - Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos pertencentes aos condutores autônomos de passageiros – táxi - abaixo identificados:

Processo	Interessado	CPF	Placa	Permissão
045.002033/02	Amadeu Bispo de Oliveira	097.877.471-04	JJB-1103	1747
048.009062/02	Hygino Cardoso	075.046.751-72	JJX-3742	2436
045.002043/02	José Antônio Holanda Bonfim	092.932.721-72	LBJ-6240	0313
045.001992/02	João R. do Nascimento	046.579.421-15	JJX-9842	1738
045.002016/02	Maria de Lourdes Dias	360.598.466-53	JDZ-0419	1212
045.001947/02	Marivaldo Veríssimo Cruz	090.444.001-00	JGB-9374	0117
045.002022/02	Pedro Acosta	038.791.431-53	JGB-9324	1749
045.002087/02	Valterson Rodrigues da Silva	245.539.561-87	JGB-9604	2423
045.002078/02	Zifirino Francisco da Silva	006.850.071-89	JEW-4026	2207

2 – A alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2002 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 109/2002-AGSOR/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Não incidência do IPVA - Lei n.º 7.431/85

O Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648, de 21/12/2001, considerando a delegação de competência que lhe foi delegada pelo art. 1.º, inciso VI, alínea a, item 2 da Ordem de Serviço n.º 092 - SUREC, de 10/07/2002, fundamentado na Lei n.º 7.431/85 — com as alterações da Lei n.º 2.670, de 11/01/2001—,, declara:

1 – Remitida(s) a(s) cota(s) em aberto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício cujo(s) vencimento(s) são posterior(es) à ocorrência de roubo/furto, do(s) veículo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Interessado	Placa	Data do evento
045.001959/2002	Anderson José Pantoja Santana	JLG-7797	14/11/2002
045.002036/2002	Danilo Sérgio Cavalcanti Oliveira	BNW-8438	06/04/2002
045.002060/2002	Elias Duarte Moura	JDR-3573	18/05/2001
045.001966/2002	Flaviane Santana Oliveira	JEJ-2558	28/09/2001
048.008924/2002	Francisco Regis Rodrigues Melo	JEJ-8325	23/06/2001
045.001958/2002	Isaías Carvalho da Silva	KBB-2472	08/06/2000
045.001920/2002	Moacir Dutra	GMA-8715	29/10/2001
045.001993/2002	Otaviano Gomes Neto	JGA-5967	26/11/2002

2 - A não-incidência para o(s) exercício(s) seguinte(s), enquanto perdurar a razão da concessão do benefício;

3 – Restituído/recuperado o veículo, o contribuinte deverá comunicar à SEFP no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa e acréscimos legais;

4 - No exercício em que ocorrer a restituição do veículo o imposto será devido proporcionalmente;

5 - A remissão ora concedida não implica restituição de cota(s) quitada(s).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 111/2002-AGSOR/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Isenção do IPVA - Lei n.º 7.431/85

O Gerente da Agência de Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi delegada pelo art. 1.º, inciso VI, alínea a, item 2 da Ordem de Serviço n.º 092 - SUREC, de 10.07.2002, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 dezembro de 1985 — com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001 —, e tendo em vista o que consta do processo n.º 045.001792/2002, declara:

1 - Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos pertencentes a deficientes físicos abaixo identificados:

Processo	Interessado	CPF	Placa
048.009325/2002	Elvira Martins Pereira	119.103.561-15	JGN-0929
045.002075/2002	Jovani Timo	114.858.841-87	JEN-7264
048.009376/2002	Wilians Felicíssimo M.Diniz	167.148.491-68	JGE-2658

2 – A alteração de propriedade do veículo no ano de 2002 para não portador de deficiência física, ou a opção do benefício para um novo veículo, implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DO GERENTE
Em 31 de dezembro de 2002

O Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092-SUREC, de 10/07/2002, o disposto no art. 2.º, §1.º, I da Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, combinado com o art. 156, I da Lei n.º 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e ainda o que consta do processo 045.0001958/2002, resolve:

Indeferir o pedido de restituição parcial de IPVA/2000 do veículo de placa KBB-2472, requerido por Isaías Carvalho da Silva, por não ser passível de remissão o crédito tributário extinto.

A contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação, conforme previsto no art. 67, §2.º do Decreto n.º 16.106/94.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

SECRETARIA DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 106, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.002

O DIRETOR DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item II da Portaria n.º 11 de 11 de Setembro de 2.000, publicada no DODF de 20 de setembro de 2.000, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, resolve:

PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei 8.112/90 e item 33 do capítulo VI da instrução n.º 4/99-FHDF, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, processo n.º 275.000.580/2002, constituída pela Ordem de Serviço n.º 102 de 29.10.02, publicada no DODF n.º 232 de 03.12.2002.

SERGIO HITOSHI MIYAZAKI

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 31 de dezembro de 2002

Referência: Processo 052.001.432/2002
Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de inexigibilidade de licitação

Ratifico, com base no artigo 26 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, os atos praticados pelo Ordenador de Despesa da Policia Civil do Distrito Federal, relativo a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso I da referida Lei, em favor da Companhia Brasileira de Cartuchos – CBC, para fazer face a despesa com aquisição de munição para aquela Instituição.

ATHOS COSTA DE FARIA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO.....: Nº 135.000.134/2001
ASSUNTO.....: Utilização de bens apreendidos
DESPACHO.....: O Administrador Regional de Planaltina no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso XIX, do Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, bem como o parágrafo 12, artigo 37 do Decreto nº 18.256, de 19 de maio de 1997, RESOLVE: Tornar público a utilização na própria unidade administrativa dos materiais apreendidos através do Termo de Apreensão nº 2034, conforme publicação no DODF Nº 38 de 22.02.2001 e declarado abandonados, conforme DODF nº 66 de 05.04.2001.

FRANCISCO ANTONIO DE ALBUQUERQUE